DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 21170/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6590/2014
PROTOCOLO	: 1490216
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
JURISDICIONADO E	: MARILENE DE FATIMA GASPERIN
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 04/2014
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 74.400,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LICENCIAMENTO TEMPORÁRIO DE PROGRAMA DE INFORMÁTICA. TERMOS ADITIVOS. REGULARIDADE**.**

Em exame a formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 04/2014, celebrado entre a Câmara Municipal de Coxim e a Empresa Inteco Tecnologia Informática Coxim Ltda., visando ao licenciamento temporário de utilização de programa de informática, abrangendo a instalação, manutenção e treinamento, sendo sistemas de gestão orçamentária, financeira, contábil e planejamento e recursos humanos e, portal de transparência web, no valor inicial da contratação de R$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 01/2014 – e a formalização contratual foram considerados regulares, conforme Acórdão **AC01-G.RC -810/2015**, *f. 194/197***.**

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização dos termos aditivos atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 8.666/93 e foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE – 36384/2017 – *f.347/349*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade da formalização dos termos aditivos, conforme parecer acostado à *f.350* (PARECER PAR - 3ª PRC – 27903/2017).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 04/2014, celebrado entre a Câmara Municipal de Coxim e a Empresa Inteco Tecnologia Informática Coxim Ltda.

O 1º, 2º e 3º Termos Aditivos (*f.171/183,254/270 e 328/340)* versam sobre a prorrogação da vigência do contrato, com fundamento no art. 57, inc. I c/c § 2º da lei 8666/93, foram devidamente justificados; constam os pareceres jurídicos e publicados.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II, III e § 4º da RNTC/MS n. 76/2013 e **DECLARO A REGULARIDADE** *da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.04/2014*, celebrado entre a Câmara Municipal de Coxim e a Empresa Inteco Tecnologia Informática Coxim Ltda., de acordo com o previsto na lei 8.666/93.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de dezembro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator